



A9-0172/2024

9.4.2024

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no que diz respeito aos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia (Koodinaciona uprava) (COM(2023)0733 – C9-0412/2023 – 2023/0418(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Matjaž Nemeč

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	9
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	11

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no que diz respeito aos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia (Koordinaciona uprava) (COM(2023)0733 – C9-0412/2023 – 2023/0418(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0733),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0412/2023),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0172/2024),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Contexto

Em 16 de novembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no que diz respeito aos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia (Koordinaciona uprava).

Segundo a Comissão, esta alteração do Regulamento (UE) 2018/1806 permitiria isentar os titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia da obrigação de visto para transpor as fronteiras externas dos Estados-Membros para estadas de duração total não superior a 90 dias num período de 180 dias.

Em 2009, o Kosovo foi incluído na parte 2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 539/2001, implicando que os titulares de passaportes emitidos por esse país estavam sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas dos Estados-Membros. Em 19 de janeiro de 2012, a Comissão iniciou um diálogo com o Kosovo sobre a liberalização de vistos. Em 14 de junho de 2012, apresentou ao Kosovo um roteiro que indicava todas as medidas legislativas e de outro tipo que o país devia adotar e aplicar para avançar para a liberalização dos vistos. Concluído com êxito este diálogo, a Comissão apresentou, em 4 de maio de 2016, uma proposta¹ relativa à transferência do Kosovo para o anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001.

Esta proposta foi finalmente aprovada e adotada em 19 de abril de 2023. O Regulamento (UE) 2023/850² alterou o Regulamento (UE) 2018/1806³ (que entretanto substituiu o Regulamento (CE) n.º 539/2001), transferindo o Kosovo do anexo I, parte 2, para o anexo II, parte 4, do referido regulamento. Tal como no caso de todos os diálogos anteriores concluídos com êxito sobre a liberalização do regime de vistos, ficou decidido que a isenção da obrigação de visto deveria aplicar-se apenas aos titulares de passaportes biométricos. Decidiu-se igualmente que a isenção não deverá ser aplicável até à data de início do funcionamento do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), criado pelo Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, ou até 1 de janeiro de 2024, consoante a data que ocorrer primeiro. Na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2023/850, os titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia passariam a ser os únicos

¹ COM/2016/0277 final.

² Regulamento (UE) 2023/850 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação [Kosovo (Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.)] (JO L 110 de 25.4.2023, p. 1)

³ Regulamento (UE) 2018/1806 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (JO L 303 de 28.11.2018, p. 39).

⁴ Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1-71).

cidadãos da região dos Balcãs Ocidentais sujeitos à obrigação de visto quando viajam para a UE para estadas de curta duração.

Com a entrada em vigor da isenção de visto para os titulares de passaportes do Kosovo, a Comissão considerou, na sua proposta, que as razões subjacentes à exclusão dos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia dessa isenção de visto já não existem e que todos os cidadãos da região dos Balcãs Ocidentais devem beneficiar da isenção de visto para viajar para o espaço Schengen.

b. A Direção de Coordenação sérvia

A Direção de Coordenação sérvia foi criada durante o diálogo sobre a liberalização do regime de vistos com a Sérvia. Tinha por objetivo substituir as sete direções regionais de polícia espalhadas pelo território sérvio, que até então tinham sido responsáveis pela emissão de passaportes aos sérvios do Kosovo. Os passaportes emitidos pela Direção de Coordenação sérvia são biométricos e foram utilizados pelos seus titulares como documentos de viagem para efeitos de viagem para a UE desde a criação da direção.

Desde o lançamento dos primeiros diálogos sobre a liberalização do regime de vistos, em 2008, a Comissão estabeleceu um objetivo geral de conceder a toda a região dos Balcãs Ocidentais um acesso isento de visto ao espaço Schengen. A obrigação de visto para o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia foi suprimida em 2009, para a Albânia e a Bósnia-Herzegovina em 2010 e para o Kosovo em 2023. Neste contexto, a supressão da exclusão da isenção de visto para os titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia assegurará que toda a região dos Balcãs Ocidentais fique sujeita ao mesmo regime de vistos.

c. Posição do relator

A política de vistos da União Europeia, incluindo o seu regime de liberalização de vistos, tem sido, sem dúvida, um dos instrumentos de política externa não vinculativos mais influentes da Europa. No entanto, devido à complexidade da geopolítica mundial, mas também, muitas vezes, às divisões internas da União Europeia, foram necessários alguns compromissos e decisões que, muitas vezes, criam problemas no futuro. É o que acontece com os Balcãs Ocidentais, onde as questões nunca são simples e raramente fáceis de resolver.

No que diz respeito à proposta da Comissão, o relator considera que esta questão complexa exige o exame de todos os factos e aspetos, mas também merece uma abordagem em que a política seja posta de parte por um momento.

Há que reconhecer que a União Europeia tem sido, em grande medida, um catalisador deste problema e, por conseguinte, o relator considera que agora cabe também à UE resolvê-lo.

Talvez não tenha sido sensato impor à Sérvia, no âmbito do seu diálogo sobre a liberalização do regime de vistos em 2008, uma distinção para a emissão de passaportes dos sérvios residentes no Kosovo, sabendo que tal solução só poderia ser temporária por natureza e não sendo, ao mesmo tempo, introduzidas salvaguardas suficientes nesta solução que previssem a sua cessação a um dado momento.

Além disso, a falta de progressos na normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo e o facto de não haver ainda reconhecimento mútuo dos documentos emitidos pela Sérvia e pelo Kosovo também não contribuíram de forma útil para evitar que esta questão se torne um problema.

O relator está bem ciente de que os residentes sérvios do Kosovo que são titulares dos passaportes emitidos pela Direção de Coordenação sérvia são hoje a última categoria de pessoas nos Balcãs Ocidentais que, sem qualquer culpa própria, não estão isentas de visto da UE. O relator considera que tal constitui uma discriminação e defende firmemente, como princípio, que qualquer discriminação deve ser proibida e, caso ocorra, imediatamente corrigida. Este mesmo princípio deve aplicar-se também a esta proposta.

Até que o estatuto definitivo do Kosovo seja resolvido ou se registem progressos significativos na normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia, o relator considera que a presente proposta não deve tentar resolver o litígio entre a Sérvia e o Kosovo, nem se pode esperar que tal aconteça. O relator considera que, de modo a alcançar os melhores resultados, deve-se deixar de lado a política e adotar uma abordagem técnica para esta questão.

Por conseguinte, compreendendo a complexidade das questões e tendo tido em conta todos os diferentes aspetos, o relator congratula-se com a proposta da Comissão e apoia a sua rápida adoção no Parlamento, sem alterações, ainda na atual legislatura.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente relatório:

Entidade e/ou pessoa singular
Embassy of the Republic of Kosova in Brussels, Belgium
Mission of the Republic of Serbia to the EU
The first Deputy Prime Minister for European Integration, Development and Dialogue of the Republic of Kosovo

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Alteração do Regulamento (UE) 2018/1806 no que diz respeito aos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia (Kordinaciona uprava)
Referências	COM(2023)0733 – C9-0412/2023 – 2023/0418(COD)
Data de apresentação ao PE	16.11.2023
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 11.12.2023
Relatores Data de designação	Matjaž Nemeč 4.3.2024
Relatores substituídos	Jean-Paul Garraud
Data de aprovação	9.4.2024
Resultado da votação final	+: 34 –: 7 0: 12
Deputados presentes no momento da votação final	
Suplentes presentes no momento da votação final	Susanna Ceccardi, José Gusmão, Leopoldo López Gil, Matjaž Nemeč, Janina Ochojska, Anne-Sophie Pelletier, Bergur Løkke Rasmussen, Dragoș Tudorache, Petar Vitanov, Tomáš Zdechovský
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Marie Dauchy, Claude Gruffat, Pär Holmgren, Gilles Lebreton, Alin Mituța, Kosma Złotowski
Data de entrega	9.4.2024

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

34	+
PPE	Vladimír Bilčík, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Janina Ochojska, Emil Radev, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Tomáš Zdechovský
Renew	Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Alin Mituța, Bergur Løkke Rasmussen, Jana Toom, Dragoș Tudorache
S&D	Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemeč, Pina Picierno, Isabel Santos, Birgit Sippel, Petar Vitanov, Elena Yoncheva
The Left	Malin Björk, José Gusmão, Anne-Sophie Pelletier

7	-
NI	Milan Uhrík
Verts/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Claude Gruffat, Erik Marquardt, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

12	0
ECR	Assita Kanko, Kosma Zlotowski
ID	Annika Bruna, Susanna Ceccardi, Marie Dauchy, Gilles Lebreton, Tom Vandendriessche
PPE	Leopoldo López Gil, Javier Zarzalejos
Renew	Maite Pagazaurtundúa
S&D	Maria Grapini
Verts/ALE	Pär Holmgren

Legenda dos símbolos utilizados:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções